Anais do Congresso Brasileiro de Iniciação Científica
(https://periodicos.unisanta.br/COB)

ISSN

Análise comparativa da regulamentação ética do "antes e depois" entre as profissões da área da saúde

Comparative analysis of ethical regulations regarding "before-and-after" images across healthcare professions

Nicole Cristina Jarones, Marcelo Henrique Gazolli Veronez

Universidade Santa Cecília, Faculdade de Nutrição, Curso de Nutrição
E-mail para contato: jaronesnicole2@gmail.com

RESUMO – *A utilização de imagens de "antes e depois" em serviços de saúde suscita debates éticos sobre exposição do paciente e promessa de resultados. Este estudo analisou comparativamente a regulamentação ética dessa prática em profissões da saúde, com foco na Nutrição. Trata-se de pesquisa qualitativa e documental baseada em resoluções dos Conselhos Federais. Os resultados indicam que a Nutrição possui maior nível de restrição entre as categorias analisadas quanto à divulgação de resultados individuais, mesmo com autorização, enquanto outras profissões a admitem sob condições específicas. Conclui-se que as diferenças refletem distintas estratégias de proteção ética.*

Palavras-chave: Antes e Depois; Ética Profissional; Publicidade Profissional; Mídias Sociais; Bioética.

ABSTRACT – The use of "before and after" images in healthcare services raises ethical debates regarding patient exposure and promises of results. This study comparatively analyzed the ethical regulation of this practice in healthcare professions, focusing on Nutrition. This is a qualitative and documentary research based on resolutions from Federal Councils. Results indicate that Nutrition has the highest level of restriction among the analyzed categories regarding the disclosure of individual results, even with consent, whereas other professions allow it under specific conditions. It is concluded that regulatory differences reflect distinct ethical protection strategies.

Keywords: Before and After; Professional Ethics; Professional Advertising; Social Media; Bioethics.

ISSN

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação transformou significativamente a forma como os profissionais da saúde estabelecem contato com a sociedade. As redes sociais digitais consolidaram-se como importantes ferramentas de comunicação e disseminação de informações relacionadas à saúde, ampliando as possibilidades de interação entre profissionais, instituições e usuários. Plataformas baseadas em imagens, como Instagram, passaram a desempenhar papel relevante na circulação de conteúdos de saúde e na percepção dos usuários sobre diferentes temas relacionados ao cuidado e à promoção da saúde (FUNG et al., 2020).

Entre as estratégias de divulgação utilizadas nas redes sociais, destaca-se a publicação de imagens de “antes e depois”, empregadas para demonstrar resultados de intervenções terapêuticas, estéticas, nutricionais e de reabilitação. Embora esse recurso possua forte apelo visual, sua utilização pode contribuir para a formação de expectativas irreais sobre os resultados dos procedimentos, especialmente quando aspectos relacionados à complexidade das intervenções, ao processo de recuperação e às possíveis complicações são omitidos. Barone, De Bernardis e Persichetti (2025) destacam que a divulgação recorrente dessas imagens nas redes sociais pode favorecer a promoção de padrões de beleza inalcançáveis e contribuir para expectativas irreais em relação aos resultados dos procedimentos.

Além disso, a exposição de imagens de pacientes em redes sociais suscita questões relacionadas à privacidade, à confidencialidade e à responsabilidade ética dos profissionais de saúde (Martorell; Nascimento; Garrafa, 2016).

A utilização da imagem do paciente envolve princípios fundamentais da bioética, como autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, além do respeito aos direitos de privacidade, intimidade e dignidade. Dessa forma, sua divulgação deve observar critérios éticos e legais capazes de proteger o paciente e garantir que a comunicação profissional ocorra de maneira responsável, evitando interpretações equivocadas e expectativas irreais sobre os resultados das intervenções (MARTORELL; NASCIMENTO; GARRAFA, 2016).

Em razão desses desafios, os Conselhos Profissionais da área da saúde estabeleceram normas específicas para disciplinar a publicidade nos meios digitais. Entretanto, observa-se que as regulamentações não são uniformes entre as diferentes categorias profissionais. Enquanto algumas admitem a divulgação de imagens mediante requisitos específicos, outras proíbem essa

ISSN

prática, ainda que exista autorização do paciente, evidenciando diferentes interpretações sobre os limites éticos da comunicação profissional.

Na Nutrição, a Resolução do Conselho Federal de Nutrição (CFN) nº 856, de 25 de abril de 2026, reforçou essa discussão ao restringir a divulgação de imagens de pacientes, exames, composição corporal e fotografias de “antes e depois”, mesmo mediante autorização, com o objetivo de preservar a dignidade do paciente e evitar práticas publicitárias que possam induzir o público ao erro (CFN, 2026). Essa atualização evidencia a necessidade de compreender como outras profissões regulamentam a mesma temática e quais fundamentos éticos sustentam essas diferenças.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar comparativamente as regulamentações éticas referentes ao uso da imagem do paciente na divulgação profissional, com ênfase na utilização de fotografias de "antes e depois" nas áreas da Educação Física, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia, identificando convergências, divergências e suas implicações para a ética profissional e a proteção dos pacientes.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória, descritiva e documental, com delineamento transversal e abordagem comparativa. O estudo baseou-se na análise de documentos oficiais publicados pelos Conselhos Federais de profissões da área da saúde, com o objetivo de comparar as regulamentações éticas relacionadas ao uso da imagem do paciente na divulgação profissional, especialmente por meio de fotografias de "antes e depois".

Foram analisados documentos normativos oficiais relacionados à publicidade profissional, à utilização da imagem do paciente e à divulgação de resultados nas profissões selecionadas. Na área de Nutrição, foi analisada a Resolução do Conselho Federal de Nutrição (CFN) nº 856/2026, considerada em razão de sua publicação durante o período da pesquisa. Para as demais categorias profissionais, foram analisadas a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.336/2023, referente à publicidade médica; a Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) nº 532/2021, relacionada à divulgação de imagens, textos e áudios referentes a procedimentos fisioterapêuticos; a Resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) nº 196/2019, referente à divulgação de imagens relacionadas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos; e a

ISSN

Resolução do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) nº 508/2023, que estabelece o Código de Ética Profissional do Sistema Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e dos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs). A seleção desses documentos considerou sua relação direta com o objeto do estudo e sua disponibilidade em fontes oficiais dos respectivos conselhos profissionais.

Foram incluídos documentos normativos oficiais relacionados à publicidade profissional, ao uso da imagem do paciente, à divulgação de resultados profissionais ou terapêuticos e à utilização de fotografias de “antes e depois”. Foram excluídos documentos revogados, versões preliminares, documentos sem relação direta com o objeto de estudo e materiais provenientes de fontes não oficiais. A Resolução do Conselho Federal de Nutrição (CFN) nº 856/2026 foi mantida no corpus documental por ter sido publicada durante o período da pesquisa, sendo considerada sua situação normativa no momento da análise.

Inicialmente realizou-se o levantamento dos documentos normativos publicados pelos Conselhos Federais das profissões selecionadas. Posteriormente, foi realizada leitura integral das resoluções, códigos de ética e demais normas pertinentes, identificando dispositivos relacionados à utilização da imagem do paciente, consentimento para divulgação, fotografias de "antes e depois", finalidade educativa, preservação da identidade, publicidade enganosa e promessa de resultados.

As informações extraídas foram organizadas em quadros comparativos, permitindo identificar convergências e divergências entre as regulamentações das diferentes categorias profissionais.

Os dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016). As informações foram agrupadas em categorias temáticas previamente definidas: utilização da imagem do paciente, consentimento para divulgação, fotografias de "antes e depois", finalidade educativa, proteção da privacidade, publicidade profissional e promessa de resultados. Em seguida, realizou-se análise comparativa entre as regulamentações dos Conselhos Federais, buscando identificar semelhanças, diferenças e suas implicações para a ética na publicidade em saúde.

Por utilizar exclusivamente documentos públicos de livre acesso, sem participação de seres humanos ou utilização de dados identificáveis, este estudo dispensou apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa, conforme a legislação brasileira aplicável às pesquisas

ISSN

documentais. Foram respeitados os princípios da integridade científica, com adequada citação das fontes consultadas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise comparativa dos documentos normativos selecionados evidenciou diferenças entre as profissões de Educação Física, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia e quanto à utilização da imagem de pacientes e à divulgação de resultados profissionais. Embora as regulamentações apresentem como pontos comuns a preocupação com a dignidade, a privacidade e a autonomia dos indivíduos, foram identificados diferentes critérios para a divulgação de imagens e fotografias de "antes e depois".

Na Nutrição, a Resolução CFN nº 856, de 25 de abril de 2026, reforçou essa discussão ao estabelecer restrições à apresentação de resultados da atuação profissional, incluindo imagens de pacientes, exames, composição corporal e fotografias de "antes e depois", mesmo mediante autorização, com o objetivo de preservar a dignidade do paciente e evitar práticas publicitárias que possam induzir o público ao erro (CFN, 2026).

Em relação à exposição de resultados, a resolução não permite a apresentação de imagens de pacientes, fotografias de "antes e depois", composição corporal, exames, dados laboratoriais ou gráficos relacionados aos resultados da atuação profissional. Essa restrição permanece mesmo mediante autorização do paciente, demonstrando que o consentimento, isoladamente, não é suficiente para legitimar uma divulgação expressamente vedada pela regulamentação (CFN, 2026).

A norma também estabelece restrições relacionadas a conteúdos produzidos ou modificados por inteligência artificial, ampliando a preocupação com formas de comunicação que possam induzir o público a interpretações equivocadas. Dessa forma, a regulamentação da Nutrição estabelece limites não apenas para a exposição da imagem, mas também para a utilização de resultados individuais como recurso de divulgação profissional (CFN, 2026).

Na Medicina, a Resolução CFM nº 2.336/2023 estabelece regras específicas para a utilização de imagens de pacientes na publicidade médica. O art. 14, inciso II, alíneas "a" e "b", permite a demonstração de resultados de técnicas e procedimentos, desde que a utilização das imagens seja acompanhada de conteúdo educativo, incluindo indicações terapêuticas, fatores que possam influenciar os resultados e possíveis complicações descritas na literatura científica.

ISSN

O mesmo dispositivo determina que as demonstrações de “antes e depois” sejam apresentadas em conjunto com imagens que contemplem diferentes evoluções e possíveis complicações decorrentes da intervenção. Dessa forma, a Medicina não proíbe o uso de imagens de “antes e depois”, mas estabelece condições específicas para sua divulgação, com finalidade educativa e sem promessa de resultado (CFM, 2023).

Na Fisioterapia, a Resolução COFFITO nº 532/2021 estabelece, em seu art. 1º, a autorização para divulgação de imagens, textos e áudios autênticos de pacientes, desde que exista autorização prévia do paciente ou de seu representante legal, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O art. 2º também permite a divulgação de conteúdos autênticos relacionados à assistência fisioterapêutica, nas mesmas condições. Entretanto, o art. 3º proíbe expressões que possam caracterizar sensacionalismo, concorrência desleal ou promessa de resultado infalível. Além disso, o art. 6º, ao alterar o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, passou a admitir expressamente, no art. 15, inciso V, fotografias que comparem quadros anteriores e posteriores ao tratamento, desde que exista autorização formal prévia e sejam respeitadas as condições estabelecidas pela norma. Portanto, a Fisioterapia permite a divulgação de imagens de “antes e depois”, condicionada ao consentimento e ao cumprimento dos critérios éticos previstos na regulamentação (COFFITO, 2021).

Na Odontologia, a Resolução CFO nº 196/2019, em seu art. 2º, autoriza a divulgação de imagens relativas ao diagnóstico e à conclusão dos tratamentos odontológicos, desde que realizada pelo cirurgião-dentista responsável pelo procedimento e mediante autorização prévia do paciente ou de seu representante legal, por meio de TCLE. O § 1º do art. 2º proíbe expressões que possam caracterizar sensacionalismo, autopromoção, concorrência desleal, mercantilização da Odontologia ou promessa de resultado. O art. 3º proíbe expressamente a divulgação de vídeos ou imagens referentes ao transcurso ou à realização dos procedimentos, exceto em publicações científicas. Dessa forma, a Odontologia permite a divulgação de imagens correspondentes ao diagnóstico e ao resultado final do tratamento, desde que observadas as condições estabelecidas pela resolução (CFO, 2019).

Na Educação Física, a Resolução CONFEF nº 508/2023, que aprova o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEF/CREFs, não apresenta dispositivo específico destinado à divulgação de fotografias de “antes e depois”. O art. 4º estabelece que, na publicidade de

ISSN

conteúdos relacionados à Educação Física, em meios digitais ou presenciais, deve constar obrigatoriamente o nome e o número de registro do profissional no Sistema CONFEF/CREFs. O art. 5º, inciso XVII, veda a divulgação ou publicação, em redes sociais ou plataformas digitais, de conteúdos tecnicamente infundados ou inadequados que possam causar danos aos beneficiários ou à profissão. Assim, no recorte documental analisado, a Educação Física não apresenta uma autorização ou proibição específica para fotografias de "antes e depois", sendo a conduta orientada por princípios gerais de responsabilidade e ética profissional (CONFEF, 2023).

Os resultados encontrados demonstram que a regulamentação do uso da imagem na área da saúde não ocorre de maneira uniforme entre as profissões analisadas. A existência de diferentes níveis de restrição pode ser compreendida a partir dos riscos associados à utilização de resultados individuais como instrumento de publicidade. Imagens de "antes e depois" possuem forte apelo visual e podem apresentar uma transformação corporal ou clínica de maneira simplificada, favorecendo a associação direta entre determinado profissional e o resultado apresentado (BARONE; DE BERNARDIS; PERSICHETTI, 2025).

Essa preocupação é particularmente relevante no contexto das redes sociais, nas quais conteúdos relacionados à aparência corporal, emagrecimento, estética e desempenho físico possuem elevada exposição e potencial de influência sobre o comportamento dos usuários. Nesse cenário, a divulgação de um resultado individual pode contribuir para a formação de expectativas de que determinada intervenção produzirá resultados semelhantes em outras pessoas, desconsiderando características individuais e diferentes fatores que interferem na resposta aos tratamentos e acompanhamentos. Estudos experimentais demonstram que a exposição a conteúdos relacionados ao "fitspiration[1]", que valorizam determinados padrões de aparência e desempenho físico, pode aumentar a insatisfação corporal, evidenciando possíveis impactos da comunicação visual relacionada ao corpo nas redes sociais (LADWIG et al., 2024).

Esse aspecto se relaciona aos achados apresentados na literatura utilizada neste estudo. A utilização de imagens de transformação corporal na comunicação em saúde pode produzir interpretações simplificadas dos resultados e influenciar a percepção dos usuários sobre os serviços profissionais. Da mesma forma, a comunicação em ambientes digitais apresenta desafios relacionados à circulação e ao compartilhamento de informações relacionadas à saúde.

[1] Em tradução livre, inspiração para saúde e estética

ISSN

A preocupação com a exposição da imagem também ultrapassa a questão da publicidade. A utilização da imagem de um paciente envolve aspectos relacionados à privacidade, à confidencialidade, à autonomia e à dignidade. Nesse sentido, Martorell, Nascimento e Garrafa (2016, p. 17) destacam:

Tanto o Estado, por meio da legislação e outros mecanismos jurídicos, como as entidades profissionais [...] têm a obrigação de proteger pessoas vítimas da exposição e/ou publicização de imagens que comprometam o direito inalienável à privacidade.

A partir dessa perspectiva, a autorização concedida pelo paciente não deve ser interpretada como uma permissão irrestrita para qualquer finalidade de divulgação. Os diferentes critérios encontrados nas regulamentações analisadas demonstram justamente essa preocupação, uma vez que algumas categorias permitem a utilização de imagens mediante condições específicas, enquanto outras estabelecem restrições mais amplas.

No caso da Nutrição, a restrição estabelecida pela Resolução CFN nº 856/2026 apresenta particular relevância, pois impede a utilização de determinados resultados individuais como recurso de divulgação profissional, mesmo quando há autorização do paciente (CFN, 2026). Esse posicionamento diferencia-se das regulamentações analisadas em outras categorias, nas quais a utilização de imagens pode ser permitida mediante consentimento e cumprimento de critérios específicos. Tal diferença pode ser interpretada como uma estratégia de proteção contra a utilização de resultados individuais como forma de promessa implícita de eficácia profissional.

A comparação também evidencia que as normas não possuem apenas a função de limitar a publicidade, mas de estabelecer parâmetros para uma comunicação profissional que não reduza o indivíduo ao seu resultado visual. Nesse sentido, a divulgação responsável deve considerar o contexto no qual a imagem foi produzida, os fatores que influenciaram o resultado e a possibilidade de o público interpretar aquele caso individual como representativo de uma expectativa geral.

Portanto, os achados deste estudo reforçam que a regulamentação do “antes e depois” deve ser compreendida não apenas como uma questão de autorização para uso da imagem, mas como parte de uma discussão mais ampla sobre ética, responsabilidade profissional e comunicação em saúde. As diferenças identificadas entre as categorias analisadas demonstram que cada Conselho estabelece estratégias próprias para equilibrar a divulgação profissional e a

ISSN

proteção dos indivíduos, sendo a Nutrição, no recorte analisado, a categoria que apresenta maior restrição quanto à exposição de determinados resultados individuais.

Comparação das regulamentações sobre a divulgação de imagens de "antes e depois" nas profissões analisadas

Profissão	**Norma analisada**	**Permite ou proíbe?**	**Artigo(s) correspondente(s)**	**O que estabelece a norma**
Educação Física	Resolução CONFEF nº 508/2023	Não há regra específica	Arts. 4º e 5º, XVII	Não foi identificado dispositivo específico sobre "antes e depois". A publicidade deve identificar o profissional, e são vedados conteúdos tecnicamente infundados ou inadequados que possam causar danos aos beneficiários ou à profissão.
Fisioterapia	Resolução COFFITO nº 532/2021	Permite, sob condições	Arts. 1º, 2º e 3º; art. 15, V	Autoriza imagens autênticas mediante TCLE. O Código de Ética passa a admitir fotografias que comparem quadros anteriores e posteriores ao tratamento, mediante autorização formal. Proíbe sensacionalismo, concorrência desleal e promessa de resultado infalível.

ISSN

Profissão	Norma analisada	Permite ou proíbe?	Artigo(s) correspondente(s)	O que estabelece a norma
Medicina	Resolução CFM nº 2.336/2023	Permite, sob condições	Art. 14, II, "a" e "b"	Permite demonstração de resultados e "antes e depois" com finalidade educativa, acompanhada de informações sobre indicações terapêuticas, fatores que influenciam os resultados, evoluções e possíveis complicações.
Nutrição	Resolução CFN nº 856/2026	Proíbe, com exceção técnico-científica	Art. 69, §2º e §4º	Veda a apresentação de resultados da atuação profissional por meio de imagens, composição corporal, exames, dados laboratoriais e gráficos, mesmo com autorização. Também estabelece restrições para conteúdos gerados ou modificados por IA.
Odontologia	Resolução CFO nº 196/2019	Permite, sob condições	Art. 2º e §1º; art. 3º	Autoriza imagens relacionadas ao diagnóstico e à conclusão do tratamento mediante TCLE. Proíbe sensacionalismo, autopromoção,

ISSN

Profissão	Norma analisada	Permite ou proíbe?	Artigo(s) correspondente(s)	O que estabelece a norma
				concorrência desleal, mercantilização e promessa de resultado, além de proibir imagens do transcurso dos procedimentos.

4 CONCLUSÃO

A análise comparativa das regulamentações éticas sobre o uso da imagem de pacientes na divulgação profissional evidenciou diferenças entre Educação Física, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia, embora todas apresentem preocupação com a proteção da dignidade, privacidade, autonomia e responsabilidade na comunicação em saúde. No recorte documental analisado, a Nutrição apresentou maior restrição quanto à divulgação de resultados individuais, especialmente a partir da Resolução CFN nº 856/2026, que estabelece limites para a utilização de imagens, fotografias de “antes e depois” e outros recursos relacionados à apresentação de resultados profissionais, mesmo mediante autorização do paciente. Nas demais profissões, foram identificadas possibilidades específicas de utilização de imagens, condicionadas ao cumprimento de critérios estabelecidos por seus respectivos Conselhos Profissionais. Dessa forma, os resultados demonstram que o consentimento do paciente, isoladamente, não determina a legitimidade da divulgação, sendo necessário considerar também a finalidade, o contexto e os limites éticos estabelecidos para cada profissão. Como perspectiva para trabalhos futuros, sugere-se ampliar a análise para outras categorias da área da saúde e investigar a aplicação prática dessas regulamentações nas redes sociais e na percepção de profissionais e usuários.

5 DECLARAÇÃO DE USO DE IA

ISSN

Durante a elaboração deste trabalho, utilizou-se a ferramenta ChatGPT, da OpenAI, como apoio à organização, revisão e aprimoramento da redação científica. O conteúdo gerado foi revisado, editado e validado pelos autores, que assumem total responsabilidade pelo conteúdo e pela versão final do trabalho.

6 REFERÊNCIAS

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: https://books.google.com/books/about/Analise_De_Conteudo.html?id=m417PgAACAAJ. Acesso em: 14 ago. 2026.

BARONE, M.; DE BERNARDIS, R.; PERSICHETTI, P. Before-and-after photography on social media: the pursuit of impossible beauty. Aesthetic Plastic Surgery, v. 49, n. 3, p. 1009-1010, 2025. DOI: 10.1007/s00266-023-03744-x. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/38155291/. Acesso em: 14 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CONFEF). Resolução CONFEF nº 508, de 11 de outubro de 2023. Dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEF/CREFs. Rio de Janeiro: CONFEF, 2023. Disponível em: https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/res-pdf/592.pdf. Acesso em: 14 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO). Resolução COFFITO nº 532, de 7 de julho de 2021. Autoriza a divulgação de imagens, textos e áudios relativos a procedimentos fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais e altera os Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional. Brasília, DF: COFFITO, 2021. Disponível em: https://www.coffito.gov.br/nsite/?s=532. Acesso em: 14 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 2.336, de 13 de julho de 2023. Dispõe sobre publicidade e propaganda médicas. Brasília, DF: CFM, 2023. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-atualiza-resolucao-da-publicidade-medica/. Acesso em: 14 ago. 2026.

ISSN

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 856, de 25 de abril de 2026. Aprova o Código de Ética e Conduta da(o) Nutricionista e dá outras providências. Brasília, DF: CFN, 2026. Disponível em: https://sisnormas.cfn.org.br/. Acesso em: 14 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). Resolução CFO nº 196, de 29 de janeiro de 2019. Autoriza a divulgação de autorretratos (selfies) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos, e dá outras providências. Brasília, DF: CFO, 2019. Disponível em: https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFO-196-2019.pdf. Acesso em: 14 ago. 2026.

FUNG, I. C.-H. et al. Public health implications of image-based social media: a systematic review of Instagram, Pinterest, Tumblr, and Flickr. The Permanente Journal, v. 24, n. 1, 18.307, 2020. DOI: 10.7812/TPP/18.307. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31852039/. Acesso em: 14 ago. 2026.

LADWIG, G.; TANCK, J. A.; QUITTKAT, H. L.; VOCKS, S. Risks and benefits of social media trends: the influence of “fitspiration”, “body positivity”, and text-based “body neutrality” on body dissatisfaction and affect in women with and without eating disorders. Body Image, v. 50, 101749, 2024. DOI: 10.1016/j.bodyim.2024.101749. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/38850713/. Acesso em: 14 ago. 2026.

MARTORELL, L. B.; NASCIMENTO, W. F.; GARRAFA, V. Redes sociais, privacidade, confidencialidade e ética: a exposição de imagens de pacientes no Facebook. Interface – Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, v. 20, n. 56, p. 13-23, 2016. DOI: 10.1590/1807-57622014.0902. Disponível em: https://www.scielo.br/j/icse/a/DP5txv4SnmWDYYbL6Ptgn3x/?lang=pt. Acesso em: 14 ago. 2026.